

Parlamentarismo: do sonho ao feijão

PAULO NATHANAEL

Quem não leu o maior dos romances do saudoso Origenes Lessa, que se intitulava "O feijão e o sonho" e que explorava os contrastes entre as aspirações e as realidades da vida de um homem rico de imaginação e pobre de meios de sobrevivência? Pois essa disputa entre o presidencialismo e parlamentarismo, que polariza a Assembléia Constituinte e toma o precioso tempo do presidente da República, me faz lembrar o livro de Origenes.

De um ponto de vista estritamente doutrinário e formal não nego que morro de amores pelo parlamentarismo com sistema de governo ideal que, se adotado e bem praticado poderia ser a solução para um sem-número de problemas políticos e impasses institucionais brasileiros. Afinal, os grande países que o adotaram, funcionam muitíssimo bem, com uma chefia de Estado bastante estável, a compensar a instabilidade permanente das chefias de governo. E logo me vem à mente os casos da Inglaterra, da França e da Itália, para citar os mais evidentes.

Por que, então, tanta discussão, justa-

mente quando os constituintes parecem na sua maioria optar por ele? Afinal, não foi no período imperial da história do Brasil, quando o parlamentarismo marcou presença, que se teve a era de maior estabilidade político-institucional em todo o País?

Ocorre que na prática, como dizem por aí, a teoria é outra. A própria estabilidade imperial (aliás, nem tão estável como parece) só foi possível pelas circunstâncias especiais que vigiram na época, sobrelevando-se o fato de haver um Imperador de longa duração, mais do que isso, vitalício, no leme do Estado. E este tinha a forma unitária, o que parece ser condição, se não essencial, pelo menos importantíssima para assegurar sucesso ao parlamentarismo.

Tudo indica que pelo menos quatro são as condições requeridas pelo parlamentarismo para implantar-se bem e funcionar com regularidade, a saber:

- a) Estado unitário;
- b) Partidos políticos fortes;
- c) Burocracia estável;
- d) Povo educado.

O Estado unitário, como disse, pode não ser conditio sine qua non de uma experiência parlamentarista, mas ajuda muito,

eis que feito o parlamentarismo a nível de governo central e mantida a federação, com estilos presidencialistas de governo a nível de Estados e municípios, a confusão será geral e de pouco proveito para o sistema. Os bons exemplos mundiais de sucesso do parlamentarismo têm lugar exatamente naqueles países em que o Estado é unitário e não federal. Coincidência, apenas? Creio que não.

Quanto a partidos políticos são eles a ossatura do regime parlamentarista. Deles saem as maiorias e minorias parlamentares e por eles se estrutura o ministério que deve governar. De cada partido se espera que disponha de programas claros e doutrinas inconfundíveis, para que o eleitorado possa fazer sua opção por ocasião de votar. Ora, no Brasil com raras exceções não há partidos, há frentes provisórias de ação política, que abrigam no seu seio todas as tendências ideológicas possíveis e imaginárias. Quando não, há caudilhos que são o próprio partido, fazendo os militantes mero papel de figurantes, conforme a comédia que o chefe invente de representar. Como, pois, pensar em parlamentarismo enquanto perdurar essa indefinição no quadro partidário?

E a burocracia? Nos países parlamentaristas do nosso tempo, os governos podem cair sucessivamente e pode mesmo haver longo hiato sem governo, que o país funciona sem abalos, eis que a máquina administrativa é estável e não depende do ministro de plantão para exercer as suas competências. E no Brasil, em que a administração pública é essa geleia sem consistência, em que não se encontram administradores estáveis e sim apaniguados, que geralmente caem junto com o padrinho que os nomeou? Já perceberam os meus eventuais leitores que entre nós jamais prosperou qualquer curso de Administração Pública (os raros que aí estão andam em permanente ociosidade), porque a figura do administrador público não tem ainda mercado nesta República de insaciável fisiologia? Pois se até os concursos de acesso aos cargos andam sendo rapidamente postos de lado, depois que se inventou a distorção participacionista (simpático disfarce de uma nova versão do fisiologismo), que leva até mesmo à direção de escolas, não pessoas de mérito provado, mas aquelas que mais votos deram aos vencedores, organizando as bases para a prática do eleitoralismo-

clientelista? Com essa burocracia dia sim, dia não, de que vive o Brasil, a instabilidade dos governos parlamentaristas geraria, no mínimo, o caos.

Finalmente há que dizer algo da educação do povo, capaz de fazê-lo participar conscientemente do processo político. Consciente e civicamente. Os recentes dados do Anuário Estatístico do IBGE não são de molde a orgulhar os brasileiros. Há uma miséria crescente no seio do povo, pois, de uma PEA (População Economicamente Ativa) de pouco mais de 53 milhões de pessoas (todas em idade de trabalho e, portanto, de participação política), 22,3 milhões, ou seja, 42% desse universo, ganhavam em 1985 entre zero cruzado e um salário mínimo. O que significa isso? Significa uma população sem casa, sem transporte próprio, sem comida, sem saúde, sem escola, sem roupa, sem lazer, sem coisa alguma, senão a melancolia, a revolta e a desesperança. Como esperar que uma massa humana como essa possa dar sustentação conveniente a um sistema político como o parlamentarismo e atuar ativamente nas decisões de interesse

nacional? Quanto à instrução, o quadro não é mais animador, eis que desses 53,2 milhões do PEA, praticamente todos adultos, dez milhões (19,3%) não têm instrução alguma, havendo apenas 3.826.438 que apresentam escolaridade de doze anos ou mais de estudos. De 53, apenas 3 milhões têm nível de escolaridade considerada satisfatória para uma sociedade moderna. Se se quiser ser um pouco mais trágico nesta apreciação basta lembrar que o Brasil dispõe, hoje, de 140 milhões de crianças, das quais só aquela ínfima minoria apresentaria condições de uma adequada participação política.

Comparem-se esses números com os da França, da Inglaterra e da Itália e verifique-se se é possível assegurar aqui e agora a viabilidade de um sistema parlamentarista tal qual funciona por lá.

Sonhar é preciso, e o parlamentarismo no Brasil é esse sonho maravilhoso, que deverá ainda por muito tempo pagar seu tributo ao feijão nosso de cada dia. Convém adotá-lo já, sem que se corra o risco de cair numa nova e trágica aventura política? Que respondam os constituintes...

Direito à vida e Constituinte

FELIX RUIZ ALONSO

A vida privada das pessoas é inviolável. Eis um princípio fundamental que consagram todas as constituições e assim o substitutivo Bernardo Cabral (art. 5º, § 10 do Projeto de Constituição).

Todavia, vale a pena atentar para o engodo que podem encobrir esses postulados altissonantes. Pessoa, no mundo jurídico, é quem nasce com vida. O embrião humano, o nascituro não é pessoa juridicamente falando. Daí surge a pergunta: pode-se violar a vida do nascituro? Protege a nova Constituição a vida dos seres humanos, desde a sua concepção? A resposta é esta: em princípio, a nova Constituição não protegerá a vida dos nascituros, se acompanhar nisto o atual projeto.

Há, no novo projeto, normas verdadei-

ramente humanitárias, carregadas de sentimento, de sensibilidade humana e jurídica, como esta: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (art. 257 do Projeto de Constituição).

Falta, porém, nessa norma uma menção expressa dos nascituros, dos seres humanos, quando ainda não são crianças — cuja vida deve ser custodiada e protegida desde o seu primeiro momento de existência, no seio materno.

Nossa sugestão é a seguinte: substituir aquele artigo, por outro que diga: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade,

o direito à vida e, às crianças e aos adolescentes, além do direito à vida, o direito à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

O porquê desta proposta parece óbvio. O aborto está à solta. Na atualidade ele é o causante do maior número de mortes da humanidade: John F. Matthew, em recente artigo, publicado na revista americana *The Human Life Review*, afirma que, nos Estados Unidos, o aborto mata mais seres humanos do que as quatro doenças — câncer, cardiopatias, etc. mais mortíferas. Concretamente, o aborto liquida com mais de dois milhões de vidas a cada ano, na América do Norte.

Dito autor vai mais longe. Nota que o aborto necessita de um agente, posto que

não se trata do aborto natural involuntário, mas do provocado pela progenitora ou por outra pessoa: médico, aborteira, etc. A este respeito diz, no mesmo artigo: "Durante os últimos 20 anos, a maior causa de morte nos Estados Unidos foi, com grande diferença, a profissão médica".

"Não é possível ignorar que, no mundo inteiro, aproximadamente 40 milhões de abortos são praticados todos os anos, e que segundo cálculos da ONU 3.400.000 de brasileiras o realizam." (Antonio Chaves, "Direito à Vida e ao Próprio Corpo", São Paulo, 1986, pág. 18.)

Não se sabe exatamente qual seja, no Brasil, o número de abortos. A quantidade crescente deles, porém, é tamanha que frequentemente os abortistas valem-se até das cifras gigantescas que alcança para defender a sua legalização. A legalização seria a ma-

neira de poder interromper a gravidez — segundo os defensores do aborto — sem praticar o feticídio, previsto na lei penal (art. 124 e 125 do CP).

Também não há estatísticas acerca dos abortos ocasionados pelas pílulas abortivas, por dispositivos intra-uterinos, nem por outras práticas mais ou menos sofisticadas que violam o ser humano, nos primórdios da sua existência e escapam ao controle estatístico. Entretanto convém salientar que, a cada ano, a tanato-indústria mata muitíssimos mais seres humanos, antes destes nascerem, do que nas guerras, com todo o aparato armamentista.

A situação é grave. O extermínio da morte começa contra o ser humano, nos seus primeiros momentos de vida antes de que o direito o chame de pessoa e o proteja.

Por isso torna-se impreterível, perante esta realidade social, que, pelo menos, a Constituição defenda a vida, clara e inofensivamente, desde o primeiro instante.

Não proteger a vida dos nascituros equivale, na prática, a deixar desprotegida a vida das crianças e, em geral, do homem e isto, não só porque ninguém chega à criança, sem antes ser um embrião humano, senão porque a vida ou se estima e aprecia com ela é — um dom natural — que não se respeita. Não cabem manipulações nem interferências contra a vida em momento algum: a vida natural deve ser respeitada desde a concepção até a morte. Daí nossa sugestão ao art. 257 do projeto de Constituição.

O autor é advogado e doutor em Direito pela USP